

LEI Nº 3.334 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras, com benfeitorias, à Cooperativa Mista e Comercialização Camponesa do Rio Grande do Sul LTDA – CPC do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COOPERATIVA MISTA E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA – CPC DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.239.540/0001-86, com sede a Rua Ely Machado da Rosa, nº 1000, pavilhão B – Distrito Industrial, na cidade de Encruzilhada do Sul, nos termos do artigo 15, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, uma área de terras de com benfeitorias (prédio de 400m<sup>2</sup>), situado no endereço acima elencado como sede da empresa junto ao distrito industrial de Encruzilhada do Sul, o terreno descrito abrange uma área superficial de 6.000 M<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados); com o objetivo de instalar uma Unidade de Beneficiamento e Armazenamento de Grãos distribuição de alimentos e aquisição de insumos, conforme projeto geral e minuta de contrato anexos, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º O imóvel doado destinar-se-á à instalação de uma Unidade de Beneficiamento e Armazenamento de Grãos distribuição de alimentos e aquisição de insumos, conforme projeto anexo, ficando vedada sua utilização para fins diversos do estabelecido na presente lei, inclusive a cedência de espaço para outras entidades sem a anuência expressa do Município, sob pena do imóvel retornar automaticamente ao patrimônio municipal.

§ 1º O imóvel doado não poderá ser alienado pela CPC DO RIO GRANDE DO SUL antes de decorridos 15 (quinze) anos da data da assinatura do contrato, devendo constar esta cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

§ 2º No prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do contrato, o imóvel doado deverá estar cumprindo todas as etapas do cronograma constante no projeto geral, sob pena de retornar automaticamente ao patrimônio do Município, não cabendo indenização por benfeitorias realizadas no imóvel neste período.

§ 3º Caberá à CPC DO RIO GRANDE DO SUL zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a defesa de sua posse, em relação a terceiros que indevidamente venham ameaçá-la.

§ 4º Fica proibida, na área do imóvel doado, a realização de acampamentos, eventos, manifestações públicas políticas e sociais, ou qualquer outra forma de aglomeração de pessoas estranhas à finalidade da doação do imóvel, sob pena do imóvel retornar ao Município.

§ 5º Fica a CPC DO RIO GRANDE DO SUL, autorizada a oferecer o bem em garantia de financiamentos, junto a entes financeiros, cujos recursos deverão ser aplicados, única e exclusivamente, no imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 3º Para firmar o contrato e receber a doação aprovada pela presente lei, a CPC DO RIO GRANDE DO SUL deverá atender, além das demais disposições legais pertinentes, ainda as seguintes:

- I. não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
- II. apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º O Município deverá, durante a execução do projeto, manter permanente acompanhamento das atividades desenvolvidas, de forma a apoiar o empreendimento e sua fiel execução.

Art. 5º Caso a CPC DO RIO GRANDE DO SUL deixar de cumprir quaisquer das disposições legais ou pactuadas, o contrato será rescindido e o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. No caso de rescisão contratual e retrocessão do imóvel, este retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se estas puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a donatária direito a qualquer indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 17 de dezembro de 2013.

LAISE KRUSSER  
Prefeita de Encruzilhada do Sul

Registre-se e Publique-se:

Pedro Florisbal Machado  
Secretário Municipal da Administração

Iberon Barros Gonçalves  
Secretário Municipal de Agropecuária

## MINUTA DE CONTRATO

O Município de Encruzilhada do Sul, com sede na Avenida Rio Branco 261, centro de Encruzilhada do Sul, inscrito no CNPJ nº 89.363.642/0001-69, Doravante denominado Município, representado pela Prefeita Senhora Laise de Souza Krusser, brasileira, casada, bacharel em Contabilidade, e de outro lado a COOPERATIVA MISTA E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA – CPC DO RIO GRANDE DO SUL, representada por seu Presidente, Sr. LEANDRO NORONHA DE FREITAS, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado em linha Passo da Estefânia, em Encruzilhada do Sul, portador da CI 3056636313 e do CPF 881.650.780-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com base na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ e no processo administrativo nº ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente contrato tem por objeto a doação de um imóvel de propriedade do Município para Cooperfumos, para fins de instalação de “Unidade de Beneficiamento de Sementes Crioulas (UBS) e outros empreendimentos” no Município de Encruzilhada do Sul, conforme projeto geral, anexo.

§ 1º A estrutura da UBS será constituída das seguintes atividades:

Implantação da UBS.

- Construção de Escritório;
- Construção de Secadores de grãos;
- Construção de Silo armazenador;
- Aquisição de equipamentos para limpeza, seleção, tratamento e embalagem;

- Identificação e Assistência Técnica às famílias agricultoras para o plantio de sementes;

#### Implantação Inicial de Pomares Clonais

- Identificação da área adequada (dois hectares)
- Preparo do solo;
- Plantio de mudas;
- Tratos culturais e acompanhamento.

#### Implantação de área de produção de mudas de mandioca

- Identificação da área adequada ( dois hectares)
- Preparo do solo;
- Plantio de mudas;
- Tratos culturais e acompanhamento;
- Corte e acondicionamento.
- Fomento, distribuição e comercialização de mudas.

#### Implantação Inicial de Sistema Agroflorestal Demonstrativo e Adequação Ambiental

- Identificação da área adequada (um hectare)
- Preparo do solo;
- Plantio de mudas;
- Tratos culturais e acompanhamento.

#### Estudo para Implantação de Biofábrica

- Estudo técnico e ambiental;
- Estudo de viabilidade econômica e social;
- Identificação de recursos financeiros e fontes de financiamento.

§ 2º O projeto a ser desenvolvido abrangerá o Município de Encruzilhada do Sul e região do entorno, podendo fornecer sementes para todo o Estado do Rio Grande do Sul e Território Nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Doar à COOPERFUMOS uma área de terras sem benfeitorias, medindo ..... , e cujas confrontações são as seguintes: ..... , conforme matrícula nº .....
- b) Colaborar na instalação de infraestrutura básica em relação ao abastecimento de água, energia elétrica, terraplanagem e açudagem, conforme a disponibilidade do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERFUMOS:

##### I – São obrigações da COOPERFUMOS:

- a) Elaboração, execução e gerenciamento do projeto “IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE SEMENTES CRIOULAS E APOIO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA E FLORESTAL SUSTENTÁVEL”;
- b) Construção das áreas físicas descritas no projeto geral;
- c) Alocação de recursos e equipamentos necessários para a instalação e desenvolvimento do projeto;
- d) Cumprimento das metas elencadas no projeto geral;
- e) Garantir a destinação do imóvel doado pelo Município de Encruzilhada do Sul, descrito na cláusula terceira, para a finalidade específica de implantação da Unidade de Beneficiamento de Sementes;
- f) O cumprimento da legislação pertinente, especialmente no que tange à proteção ao meio ambiente, ficando a COOPERFUMOS obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

§ 1.º Durante a execução e desenvolvimento do projeto, a COOPERFUMOS poderá firmar parcerias com órgãos governamentais e outras entidades, tais como a Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Petrobras, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, Ministério de Minas e Energia, EMBRAPA, Conab, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Padre Josimo, CPC, COOPERBIO, COOPSAT e outros.

§ 2.º Fica vedada a utilização do imóvel doado para outras entidades sem a anuência expressa do Município, sob pena do imóvel retornar automaticamente ao patrimônio municipal;

§ 3.º Fica proibida, na área do imóvel doado, a realização de acampamentos, eventos, manifestações públicas políticas e sociais, ou qualquer outra forma de aglomeração de pessoas estranhas à finalidade da doação do imóvel, sob pena do imóvel retornar ao Município.

§ 4.º Fica a Cooperativa Mista de Fumicultores do Brasil – COOPERFUMOS, autorizada a oferecer o bem em garantia de financiamentos, junto a entes financeiros, cujos recursos deverão ser aplicados, única e exclusivamente, no imóvel descrito na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, GERENCIAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme descrito no projeto geral, anexo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município deverá, através da Secretaria Municipal da Agropecuária e Abastecimento, durante a execução do projeto, manter permanente acompanhamento das atividades desenvolvidas, de forma a apoiar o empreendimento e sua fiel execução, realizando visitas de inspeção e solicitando a apresentação de relatórios anuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser denunciado, por escrito, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação do descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa e os seguintes:

- a) Paralisação das atividades, após período de implantação, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- b) Violação fraudulenta das obrigações tributárias;
- c) Alteração do projeto original sem aprovação do Município;

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os contratantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vier este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 15 (quinze) anos, período no qual a COOPERFUMOS não poderá alienar o imóvel doado.

§ 1º Decorridos os 15 (quinze) anos de funcionamento ininterrupto, cumprida sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferido ou vendido independentemente de autorização do Município.

§ 2º No prazo de 03 (três) anos, a contar do início do contrato, o imóvel doado deverá estar edificado, assim como deverão estar cumpridas todas as etapas do cronograma constante no projeto geral, sob pena de retornar automaticamente ao patrimônio do Município, não cabendo indenização por benfeitorias realizadas no imóvel neste período.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:



Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, observado o disposto na Constituição Federal, no artigo 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente contrato em seis vias de igual teor e forma.

Encruzilhada do Sul,.....de 2013.

---

LAÍSE DE SOUZA KRUSSE,  
Prefeita Municipal

---

JOSE GILBERTO DE OLIVEIRA TUHTENHAGEM  
Presidente da Cooperativa Mista dos Fumicultores do Brasil LTDA.  
COOPERFUMOS DO BRASIL

Testemunhas: